



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 01/2021

Jaguaruana-CE, 18 de janeiro de 2021

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 01/2021**, institui o “programa de controle de natalidade de cães e gatos no município de Jaguaruana-CE” e dá outras providências.

Certos de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

**José Melo Mota**  
Vereador

**Alexandre José da Silva**  
Vereador

**Afraudizio Azevedo Soares**  
Vereador

**Maria Erenice Monteiro**  
Vereadora

**Francisco Inaldo de Lima**  
Vereador

**Jurandir Abreu Santiago**  
Vereador

**Paulo de Tasso Oliveira da Costa**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2021 Jaguaruana-CE, 18 de janeiro de 2021.**

INSTITUI O “PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Fica instituído em Jaguaruana-CE o “Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos” abandonados ou pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução desses animais domésticos que garanta eficiência, segurança e bem-estar, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários não recomendados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**Artigo 2º.** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle sanitário e populacional.

**Artigo 3º.** Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Unidade de Controle de Vetores e Zoonoses, incentivar a execução do controle reprodutivo de cães e gatos, através de convênios ou parcerias de colaboração com profissionais habilitados, universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com empresas públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Para execução dos convênios ou parcerias, o município fica autorizado a efetuar o repasse de valores para custeio dos medicamentos e instrumentalização necessários à realização dos procedimentos de esterilização, bem como aos custos dos procedimentos cirúrgicos e assepsia, mediante as indispensáveis formalidades legais.

**Artigo 4º.** A esterilização de cães e gatos será executada levando em consideração:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**I** – Estudos a serem elaborados pela Secretária Municipal da Saúde e demais setores competentes, indicando a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

**II** – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

**III** – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda, estando cadastradas em outros programas sociais da municipalidade, ou ainda que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais.

**Artigo 5º.** Por meio do “Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos” abandonados ou pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social instituídos por esta Lei, serão realizadas permanentemente pelo Poder Público Municipal, campanhas “educativas” e de “castração” que poderá ser realizado de forma itinerante através de veículos devidamente equipados e adaptados em unidade móvel, que deverão acontecer através de ações nos bairros e distritos do Município de Jaguaruana, segundo cronograma anualmente instituído pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo 1º.** A campanha educativa consistirá em proporcionar à população na assimilação da posse responsável, zoonoses, vacinação, prevenção de doenças, meio ambiente e da necessidade de esterilizar os animais domésticos, como forma de proteção à saúde pública, controle de natalidade e ainda evitar a possível ocorrência de abandono e maus tratos.

**Parágrafo 2º.** Na campanha de castração, caberá ao veterinário designado avaliar o animal antes de decidir pelo procedimento cirúrgico, e ainda instruir seu responsável ou tutor, sobre os cuidados e necessidades do pós-operatório, e ainda o retorno quando cabível.

**Artigo 6º.** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em praças, vias e logradouros públicos do Município.

**Artigo 7º.** Todo o animal doméstico recolhido pela autoridade de trânsito ou pela vigilância de zoonoses será abrigado em espaço adequadamente atribuído pelo poder público municipal o qual receberá através de profissionais habilitados, tratamento, vacinação, permanência (incluindo ração e medicamento), esterilização cirúrgica, identificação e restituição ao seu responsável ou encaminhamento para adoção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Artigo 8º.** O poder público municipal deverá cuidar da execução permanente do programa tratado por esta Lei, a cargo do Centro de Controle de Zoonoses e da Vigilância Sanitária Municipal e por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, devendo no que couber, ouvir ou consultar as entidades, conselhos municipais e órgãos representativos de proteção aos animais.

**Artigo 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Artigo 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 19 de janeiro de 2021.

**José Melo Mota**  
Vereador

**Alexandre José da Silva**  
Vereador

**Afraudizio Azevedo Soares**  
Vereador

**Maria Erenice Monteiro**  
Vereadora

**Francisco Inaldo de Lima**  
Vereador

**Jurandir Abreu Santiago**  
Vereador

**Paulo de Tasso Oliveira da Costa**  
Vereador

